



LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL (DEMTRANSC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil (DEMTRANSC), para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§1º - Altera o Anexo I da Lei 1967/2017, fica incluso em seu quadro o “DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL - DEMTRANSC.”, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL - DEMTRANSC
JARI
SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
DEFESA CIVIL

Art. 2º Compete ao DEMTRANSC exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 296/2008-CONTRAN, auxiliar na Segurança Pública e Coordenar a Atuação da Defesa Civil no Município.



Art. 3º A estrutura do DEMTRANSC será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Fica criado o cargo de diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil (DEMTRANSC), sendo incluído as atribuições aos cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações de Função, ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.964/2017, de 18 de Abril de 2017.

§1º O diretor será de livre nomeação do Chefe do poder Executivo, de Recrutamento Amplo, com vencimentos de Nível CC IV, tudo conforme Especificações em Anexo.

§2º O diretor nomeado deverá ter escolaridade mínima em ensino médio.

Art. 5º Caberá ao diretor do DEMTRANSC atuar com autoridade de trânsito municipal, auxiliar na Segurança Pública e Defesa Civil de Borda da Mata.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 18 de fevereiro de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -